



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.938 /2022

*Institui Auxílio Tecnológico Educacional para o desenvolvimento das Atividades Remotas e Tecnológicas aos profissionais da educação e servidores das unidades escolares.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Tecnológico Educacional no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aos Professores e Auxiliares de Serviços Escolares lotados nas unidades escolares, pago em uma única parcela, cuja vigência está restrita ao presente exercício.

**§ 1º** Farão jus ao Auxílio disposto no **caput** deste artigo, os profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício nas unidades escolares há mais de 1 (um) ano no Município de Macaé.

**§ 2º** Os Professores que atuam no Colégio de Aplicação farão jus ao Auxílio, tendo em vista integrarem a Educação Básica.

**§ 3º** Farão jus ao referido Auxílio os Professores e Auxiliares de Serviços Escolares que exercem há mais de 1 (um) ano atividades pedagógicas de apoio à gestão, ainda que lotados fora das unidades escolares.

**§ 4º** O pagamento do Auxílio levará em conta o CPF do profissional, independentemente da quantidade de vínculos que o mesmo possua junto ao Município de Macaé.

**§ 5º** Farão jus ao Auxílio os Professores e ASE – Auxiliar de Serviços Escolares, que exercem há mais de 1 (um) ano suas atividades no CEMEAES tendo em vista integrarem os quadros da Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 1º, **caput** da Lei 4.324/2017.

**§ 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.**

**Art. 2º** O Auxílio Tecnológico Educacional de que trata a presente Lei terá caráter indenizatório, não havendo incidência de quaisquer descontos legais ou incorporação na remuneração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** A presente Lei tem como objetivo bonificar os profissionais da Educação Básica e servidores auxiliares, no desenvolvimento e aplicação das atividades remotas e extraordinárias fora do ambiente das unidades escolares e da própria Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária inerente ao percentual obrigatório com gastos na Educação, conforme previsto na CRFB/88.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de julho de 2022.

  
WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação DOM

Edição N.º 522 ANO 111

Data 14/08/2022 pag 01

ST. FIDOR